



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **DECRETO Nº 2.939, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**(Institui a Política Municipal de Tempo Integral da Rede Pública de Educação do Município de Rio das Pedras e dá outras providências)**

**TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER**, Prefeito Substituto do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 2.898 de 24 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, artigo 2º, inciso II, estabelece que parte do ICMS (imposto) pertencentes aos Municípios retornará com base no índice “ICMS Educação”, composto por indicadores de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P  
[WWW.riodaspedras.sp.gov.br](http://WWW.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 3 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular e o da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais,

### DECRETA

**Art. 1º.** Institui a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Rio das Pedras/SP.

**Art. 2º.** Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

**Art. 3º.** A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

**Art. 4º.** A partir da publicação deste Decreto, as Unidades Escolares poderão ser consideradas:

- I. Escolas de atendimento exclusivo do ensino regular;
- II. Escolas de atendimento exclusivo de escola em tempo integral;
- III. Escolas de atendimento misto de ensino regular e de escola em tempo integral;
- IV. Escolas de atendimento alternativo de atividade complementar;

**Art. 5º.** O atendimento aos educandos dar-se-á nos seguintes arranjos:

- I. Escola com turmas de escolarização em tempo integral – quando todos os alunos da escola permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P  
[WWW.riodaspedras.sp.gov.br](http://WWW.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 4 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

alimentação, higienização, atividades recreativas, em período integral igual ou superior às 7h diárias;

II. Escola com turma única de tempo integral – quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e atividade curricular complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III. Escola com turmas diversas de tempo integral – quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam atividades curriculares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

**Art. 6º.** A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;  
4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h

1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

3º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

**Art. 7º.** A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- Qualidade socialmente referenciada da escola;
- Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P  
[WWW.riodaspedras.sp.gov.br](http://WWW.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 5 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etno educacionais;
- Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

**Art. 8º.** As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P  
[WWW.riodaspedras.sp.gov.br](http://WWW.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 6 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II uma perspectiva de progressiva autonomia;

O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;

A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P  
[WWW.riodaspedras.sp.gov.br](http://WWW.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 7 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**Art. 9º.** Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P  
[WWW.riodaspedras.sp.gov.br](http://WWW.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 8 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único: Para atender o caput deste artigo deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

**Art.10.** A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser composta preferencialmente por profissionais de 40 horas semanais e 8 diárias.

**Art. 11.** O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

2º As ACTIs podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, teatros, centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

3º O planejamento das ACTIs deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

**Art. 12.** O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão das ACTIs.

**Art. 13.** A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

**Art. 14.** A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

**Art. 15.** A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e sub-eixos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P  
[WWW.riodaspedras.sp.gov.br](http://WWW.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 9 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 16.** A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

▪ 1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, meio ambiente, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

▪ 2º Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as ETIs.

**Art. 17.** A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

**Art. 18.** Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Escola em Tempo Integral garantindo:

A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);

A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;

Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;

A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica, e

Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

**Art. 19.** A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, emocionais e afetivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras S/P  
[WWW.riodaspedras.sp.gov.br](http://WWW.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 10 de 14



**RIO DAS PEDRAS**


A CIDADE DOÇURA

**Art. 20.** O registro da frequência das ACTIs deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Coordenador de Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

**Art. 21.** As turmas de estudantes das Escolas em Tempo Integral serão compostas na educação infantil e no ensino fundamental.

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de dezembro de 2025.**



**TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER**  
Prefeito Substituto



**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 11 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### **DECRETO Nº 2.940, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Dispõe sobre o reajuste da base de cálculo para o lançamento dos tributos, tarifas e preços públicos, para o exercício de 2026 e dá outras providências)

**TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER**, Prefeito Substituto do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**considerando** o contido no Processo Digital nº 5351/2025, datado de 17.11.2025, Ofício SARH/SA nº 222/2025, datado de 17.11.2025, do Setor Administrativo,

#### **DECRETA**

- Art. 1º.** A base de cálculo para o lançamento das tarifas, impostos e taxas públicas, será reajustada para o exercício de 2026, pela variação do IPCA no percentual de 4,46%.
- Art. 2º.** As tarifas e os preços públicos de que trata o anexo I deste decreto, passará a vigorar a partir de 01.01.2026.
- Art. 3º.** A isenção dos tributos, como disposto na Lei nº 1338, de 28/04/1989, alterada pela Lei 1.598, de 06/05/1992 e Lei nº 2.593, de 15/12/2009 e Lei 2.951, de 26.12.2016 e alterações, deve ser observada nos lançamentos para o exercício fiscal de 2026.
- Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de 19.12.2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de dezembro de 2025.**

**TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER**  
Prefeito Substituto

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 12 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 13 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### DECRETO Nº 2.940, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

#### ÍNDICE – IPCA – 4,46%

#### ANEXO I

#### EXPEDIENTE

01 - Atestados, Declarações e Certidões	127,61
02 - Negativa de Tributos e Valor Venal	127,61
03 - Quaisquer outra por lauda	83,40
04 - Buscas ( Por ano e por nome ) - 1.º ano	83,40
- 2.º ano em diante pôr ano	14,74
05 - Protocolo de Requerimentos	23,03
06 - Segunda via de documentos ( por documento )	32,57
07 - Fornecimento de blocos de guias ISS Variável, por bloco	37,06
08 - Xerox de documentos, acima de 10 cópias por Fls., que exceder	0,64
09 - Abertura de Firma	250,43

#### GEMITÉRIO MUNICIPAL

01 - Inumação em sepultura rasa	216,96
02 - Inumação em carneira	250,43
03 - Inumação em galeria	171,88
04 - Sepultura Perpétua Dupla - existentes até 31/12/2018	14.092,39
05 - Sepultura Simples - Frente para a Rua - existentes até 31/12/2018	7.046,78
06 - Sepultura Simples - Meio da Quadra - existentes até 31/12/2018	5.639,36
07 - Exumação ( Após três anos )	341,03

#### MATADOURO

01 - Bovinos - Carnês com dez ticket's	859,92
02 - Suínos - Carnês com dez ticket's	432,76

#### SERVIÇOS DIVERSOS

01 - Inscrição de pessoa jurídica ( Individual ou Sociedade )	250,43
02 - Jogo de Plantas ( Construção Civil )	127,61
03 - Expedição de Visto de Conclusão	83,40
04 - Numeração de imóvel	104,55
05 - Limpeza e Capinação terrenos baldios (Lei 2.873/2.015)	
a) Terrenos de até 300 m <sup>2</sup>	1,54
b) Terrenos de 301 a 500 m <sup>2</sup>	1,54
c) Terrenos a partir de 501 m <sup>2</sup>	1,54
d) Metro cúbico por cata, remoção de detritos, entulhos, lixos e outros resíduos	0,77
06 - Limpeza de calçadas, por metro linear de testada	6,98
07 - Desmembramento de lotes (por metro quadrado)	0,26
08 - Unificação de lotes (por metro quadrado)	0,26
09 - Desmembramento de Glebas:	
a) Desmembramento de Glebas, assim, entendendo só as áreas superiores a 450 m <sup>2</sup> e inferiores à 10.000 m <sup>2</sup> (por metro quadrado)	0,26
b) Desmembramento de Glebas, assim, entendendo só as áreas superiores à 10.000 m <sup>2</sup>	13.184,31
10 - Alvará de licença para construção e demolição (por metro quadrado)	0,32
11 - Alvará de licença para loteamento (por metro quadrado)	0,14
12 - Rebaixamento de Guias (por metro Linear)	154,54
13 - Poda de árvore	79,50
14 - Supressão	159,01

#### BENS E ANIMAIS APREENDIDOS/ DEPOSITADOS

01 - Bens apreendidos/ depositados (por dia ou fração)	83,40
--	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1905A

Página 14 de 14



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

02 - Animais, a título de reembolso de despesas com tratamento, guarda, alimentação, transporte e liberação	83,40
03 - Taxa de Ambulante, Vigilância Sanitária, Outras Receitas Diversas, Aluguel ITBI - Entrevistos	57,16

NOTA: Os preços contidos nos incisos acima, serão cobrados no caso de apreensão de muas, e para os demais animais serão cobrados 50% desses preços.

D  
j

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490